



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 23, DE 2023

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para assegurar a representação proporcional de Senadoras e Senadores na distribuição dos cargos na Mesa e impor a reabertura de prazo para registro de candidatura feminina avulsa em caso de inobservância dessa norma pelas representações partidárias e blocos parlamentares.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

SF/23594.34992-81

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para assegurar a representação proporcional de Senadoras e Senadores na distribuição dos cargos na Mesa e impor a reabertura de prazo para registro de candidatura feminina avulsa em caso de inobservância dessa norma pelas representações partidárias e blocos parlamentares.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.

§1º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias e blocos parlamentares que participam do Senado, bem como das Senadoras e dos Senadores da Casa. (Const., art. 58, § 1º).

.....” (NR)

“Art. 60. A eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio secreto, exigida maioria de votos, presente a maioria da composição do Senado e assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado, bem como das Senadoras e dos Senadores da Casa.

.....
§ 4º Por proposta de um terço dos Senadores ou de líderes que representem este número, e desde que haja ao menos uma candidatura feminina, a eleição para o preenchimento dos cargos constantes do § 1º, II e III, poderá ser feita em um único escrutínio, obedecido o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 5º Na reunião preparatória destinada à eleição dos cargos a que se refere o § 2º, se anunciados os candidatos e verificada a inexistência de candidaturas femininas, deverá ser aberto o prazo de vinte minutos para o registro de candidatura das Senadoras interessadas em disputar o pleito.

§6º Se não houver candidatura feminina após o término do prazo a que se refere o §5º, deverá a maior representação partidária ou bloco parlamentar que conte com representante feminina em seus quadros registrar a candidatura de uma Senadora.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS) altera o Regimento Interno desta Casa para determinar a observância da representação proporcional das Senadoras e dos Senadores como norma balizadora da distribuição dos cargos da Mesa Diretora.

Como à data da eleição esta Casa contava com onze Senadoras, ou seja, 13,5% da composição do Senado Federal, seria natural e razoável que no mínimo igual proporção alcançasse a Mesa Diretora. No entanto, realizadas as eleições para os membros titulares da Mesa Diretora dos dois primeiros anos da atual legislatura, continuamos sem Senadoras entre os eleitos. Como registrou a Senadora Eliziane Gama na ocasião, já são dez anos sem Senadoras entre os titulares da Mesa e caminharemos para doze anos.

Esse cenário revela que não é mais possível aguardar que o equilíbrio político entre homens e mulheres na direção desta Casa seja alcançado espontaneamente, deixando que as agremiações partidárias evoluam e conscientizem-se da necessidade de se alcançar a igualdade real apregoada por nossa Constituição Federal e indiquem e defendam a eleição de Senadoras para cargos da Mesa na realização de acordos que antecedem o pleito.

Portanto, torna-se urgente a adoção de providências de índole normativa destinadas a assegurar a representação proporcional de gênero no referido Colegiado, composto por sete titulares e quatro suplentes.

Afinal, como bem registrado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.617, de relatoria do Ministro Edson Fachin, a autonomia partidária não é absoluta nem justifica o tratamento discriminatório entre as candidaturas de homens e mulheres e tampouco consagra regra que exima o partido do respeito incondicional aos direitos fundamentais, especialmente ao direito à igualdade.

Nesse sentido, o PRS prevê que a eleição dos membros da Mesa deverá assegurar, tanto quanto possível, não apenas a participação proporcional das representações partidárias e dos blocos parlamentares com atuação no Senado, mas também das Senadoras da Casa.

O projeto estabelece ainda que a eleição para Primeiro e Segundo Vice-Presidente, bem como de Secretários e de Suplentes de Secretários, deverá observar a representação proporcional de gênero. Por fim, o PRS determina que, na reunião preparatória destinada à eleição para os cargos citados se, anunciados os candidatos e verificada a inexistência de candidaturas femininas, será reaberto prazo para o registro de candidatura avulsa das Senadoras interessadas em disputar o pleito.

Persistindo a ausência de candidata, e observando comando existente no art. 80 do RISF, sugerimos a inclusão de novo parágrafo ao art. 60, de modo a impor ao maior partido ou bloco que tenha uma Senadora em seus quadros, a indicação de candidata a quaisquer dos cargos da Mesa.

A proposição visa a evitar que a discricionariedade continue sendo mais uma das barreiras enfrentadas pelas parlamentares para alcançar posições de relevo no Senado Federal. Ademais, a justa participação das Senadoras nas relevantes funções desempenhadas pelos membros da Mesa Diretora permitirá que a sociedade acompanhe e se habitue ao competente trabalho das parlamentares, nelas deposite sua confiança e eleja cada vez mais mulheres para as Casas Legislativas.

Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o aperfeiçoamento e aprovação da presente proposição, tão relevante para o fortalecimento de nossos princípios fundamentais e democráticos.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
PSD-PB

SF/23594.34992-81

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO

INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>